

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE ATLETISMO

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

CARTÃO CRISTIANE PASSOS
260 / 01
AVERBAÇÃO: 016 / 24
PROTOCOLO: 35920
DATA: 27/09/24

- Art. 1º** - A Federação de Atletismo do Amapá, neste estatuto denominada pela sigla **FAAp**, filiada à Confederação Brasileira de Atletismo (CBAt), é uma associação de fins não econômicos e não lucrativos, de caráter desportivo, fundada na cidade de Macapá, em 25 de outubro de 1984, e constituída pelas entidades de prática do Atletismo filiadas nos termos deste estatuto, com sede no Estádio Milton de Souza Correa/Zerão, Rua Josmar Chaves Pinto, 2321, Bairro Zerão.
- Art. 2º** - A FAAP é a única entidade de direção do Atletismo no Estado do Amapá em todas as suas modalidades, incluindo pista e campo, corridas de rua, marcha atlética e corridas através do campo, de conformidade com o Artigo 2º da World Athletics - WA.
- Art. 3º** - A FAAP, nos termos do inciso I, do artigo 217, da Constituição Federal de 1988, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.
- Art. 4º** - A FAAP tem sede e foro na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, sendo ilimitado o tempo de sua duração.
- Art. 5º** - A personalidade jurídica da FAAP é distinta da das filiadas que a compõem.
- Art. 6º** - Nenhuma filiada responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da FAAP, nem está por ato emanado de quaisquer das suas filiadas.
- Art. 7º** - A FAAP é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva do Atletismo, acatadas pela Confederação Brasileira de Atletismo, conforme estabelecido no parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998 e posteriores alterações, que institui normas gerais sobre o desporto.
- Art. 8º** - A FAAP tem por fim:
- a) dirigir, difundir e incentivar, no Estado, o desporto do Atletismo, sujeito à sua jurisdição;
 - b) representar o Atletismo amapaense junto aos poderes públicos, em caráter geral;
 - c) representar o Atletismo amapaense no país;
 - d) promover ou permitir a realização de competições oficiais estaduais;
 - e) promover, sob autorização da CBAt, competições nacionais e internacionais no Estado;
 - f) respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos nacionais e internacionais;
 - g) combater, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de atletas, conduzindo e permitindo à WA


Dr. Adriano de Melo Protásio
Advogado OAB/MA 19552

e à CBAAt conduzir controles de dopagem, durante competições e fora delas, no território do Estado do Amapá;

- h) cumprir e fazer cumprir os atos legalmente emanados dos órgãos e autoridades que integram os poderes públicos;
- i) efetuar os registros, inscrições e transferências dos praticantes do Atletismo do Estado na CBAAt, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- j) expedir às filiadas, com força de mandamentos a serem obedecidos, os códigos, regulamentos, regimentos, portarias, avisos, notas oficiais, instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina do Atletismo.

§ 1º - A execução de todas as atividades da FAAP observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como os demais princípios porventura existentes definidores de gestão democrática.

§ 2º - Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da FAAP deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

§ 3º - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (lei nº 13.204/15).

Art. 9º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do poder público, podem ser aplicadas, pela FAAP, às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Censura escrita;
- III - Multa;
- IV - Suspensão;
- V - Desfiliação ou desvinculação.

ESTADO DO AMAPÁ	
REGISTRO	260 / 01
AVERBAÇÃO	016 / 24
PROTOCOLO	35920
DATA	29 / 02 / 24

§ 1º - A aplicação das penalidades previstas nos incisos deste artigo não dispensa o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - O inquérito administrativo é realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FAAP e tem o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

§ 3º - O inquérito, depois de concluído, é remetido ao Presidente, que o submete à Diretoria para apreciação.

§ 4º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBAAt só podem ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Dr. Aldimir Leão Protásio
Advogado OAB/MA 19552

§ 5º - As penalidades de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo, só são aplicadas após a decisão fundamentada e definitiva da Diretoria e, se for o caso, da Justiça Desportiva.

§ 6º - Da decisão do poder competente que, em conformidade com este estatuto, decretar a aplicação da penalidade de que trata o inciso V deste artigo, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Art. 10 - A FAAP pode intervir em suas filiadas, após autorizada pela CBAt, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva, ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva.

Art. 11 - Em caso de vacância dos poderes em quaisquer das suas filiadas, sem o devido preenchimento dentro dos prazos estatutários, a FAAP pode designar um delegado que promova o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa da filiada.

Art. 12 - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da FAAP decide sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, da CBAt, do COB, da IAAF, bem como as normas contidas na legislação Brasileira.

CAPÍTULO II DOS PODERES

Art. 13 - São poderes da FAAP:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Tribunal de Justiça Desportiva;
- c) a Comissão Disciplinar;
- d) o Conselho Fiscal;
- e) a Presidência;
- f) a Diretoria.

§ 1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da FAAP.

Art. 14 - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos Poderes da FAAP, mesmo nos de livre nomeação, os desportistas:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade, ou que não tenham publicado, até o último dia de abril, as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior, auditadas por empresa externa e independente;

CARTÃO ORIGINAL PASSOS	
REGISTRO:	260 1 01
AVERUAÇÃO:	016 1 24
PROTOCOLO:	35920
DATA:	29/07/24

Dr. Aldimir Leão Protásio
Advogado OAB/MA 1952

- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos;
- g) ou que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, pelo COB, pela CONSUDATLE ou pela IAAF.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral, ao Tribunal de Justiça Desportiva, à Comissão Disciplinar, ao Conselho Fiscal e à Diretoria a elaboração de seus respectivos regimentos internos.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

CARTÃO DE REGISTRO Nº 5503	
REGISTRO:	260 / 01
AVERBAÇÃO:	016 / 24
PROTOCOLO:	35920
DATA:	29 / 07 / 24

Art. 16 - A Assembleia Geral, poder máximo da FAAP, é constituída pelos seguintes filiados:

- a) Presidentes de filiadas ou seus representantes devidamente credenciados, não podendo essa representação ser exercida cumulativamente;
- b) Representantes dos atletas, desde que observados os requisitos mínimos fixados neste estatuto;

§ 1º - Cada membro filiado tem direito a um voto.

§ 2º - Os representantes às Assembleias Gerais devem ter pelo menos dezoito anos de idade.

§ 3º - O(s) atleta(s) filiado(s) para os fins deste estatuto devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente filiado e com a carteira dentro da validade;
- b) ter participado dos dois últimos campeonatos promovidos pela FAAP;
- c) nunca ter sofrido nenhuma sanção na FAAP.

§ 4º - Os representantes dos atletas nas assembleias pelos membros indicados e empossados em cada mandato, observando o mínimo de 1/3 de representantes para atletas.

§ 5º - A falta de qualquer dos requisitos mencionados no art. 16º e seus respectivos parágrafos poderá acarretar a perda da filiação, respeitado o devido processo legal.

Art. 17 - A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, durante o primeiro trimestre de cada ano, para conhecer e julgar o relatório da Diretoria referente às atividades técnico-administrativas do ano anterior e julgar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.

Dr. Aldimir Leão Protásio
Advogado OAB/MA 19552

§ 1º - Na reunião de que trata o caput deste artigo, de quatro em quatro anos, quando for o caso, a Assembleia Geral elege e empossa:

- I - o Presidente e o Vice-Presidente da FAAP;
- II - os membros do Conselho Fiscal.

§ 2º - As eleições são secretas, podendo, no caso de chapa única, dar-se por aclamação.

§ 3º - É imprescindível o registro na Federação, sob protocolo, das chapas dos candidatos a Presidente, Vice-presidente e Conselho Fiscal efetivos e suplentes, cinco (05) dias antes da Assembleia que os elegerá, chapas estas propostas por pelo menos 1 (um) dos membros filiados em situação regular na Federação.

§ 4º - Só é permitida **uma** reeleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal da FAAP.

§ 5º - Será considerado eleito presidente, o candidato que obtiver a maioria de votos, não computados os em branco e os nulos.

I - Se o empate persistir, será considerado eleito presidente o candidato mais idoso.

§ 6º - É Vedado a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até Segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

§ 7º - As eleições serão convocadas mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral:

- a) destituir, após processo regular, qualquer membro dos Poderes da FAAP, excetuados os do Tribunal de Justiça Desportiva, após processo regular, para o que é exigido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembleia, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros da assembleia, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- b) aprovar ou não, alterando, se necessário, o orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- c) autorizar ou não as despesas extraorçamentárias que forem solicitadas pela Diretoria;
- d) autorizar o Presidente da FAAP a adquirir ou a alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- e) resolver sobre a extinção da FAAP, devendo, porém, tal deliberação ser tomada pela unanimidade das filiadas;
- f) conceder títulos de membros beneméritos, eméritos e honorários e medalhas de mérito, na forma do parágrafo 2º deste artigo, por proposta da Diretoria ou por indicação de 1/3 (um terço) da assembleia, no mínimo;

CARTÃO CRISTIANE FASSOS	
REGISTRO:	260 / 01
AVERBAÇÃO:	016 / 24
PROTEÇÃO:	35920
DATA:	29.05.24

Dr. Aldemir Leão Protásio
Advogado OAB/MA 19552

- g) alterar este estatuto e interpretá-lo, em última instância, e preencher, no respectivo texto, as omissões que por outra forma não foram sanadas, para o que é exigido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembleia, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros da assembleia, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 1º - Somente podem participar de Assembleias Gerais as filiadas que:

- a) contém, no mínimo, com um ano de filiação;
b) tenham atendido às exigências legais e estatutárias;
c) tenham tomado parte em pelo menos dois campeonatos promovidos pela FAAP nos últimos dois anos.

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS	
REGISTRO	260 / 01
AVERBAÇÃO	016 / 21
PROTOCOLO	359 20
DATA	28/07/2011

§ 2º - A concessão de títulos ou medalhas, conforme a alínea "g" deste artigo, subordina-se às seguintes disposições:

- a) só podem ser membros beneméritos os grandes benfeitores do Atletismo;
b) só podem ser membros eméritos os atletas que tenham obtido grande destaque em âmbito nacional e/ou internacional;
c) só podem ser membros honorários pessoas jurídicas que, sem vinculação direta às atividades da FAAP, lhe tenham prestado serviços relevantes;
d) só podem obter medalhas de mérito aqueles que demonstrem abnegação pública ao Atletismo.

Art. 19 - A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente:

- a) quando convocadas pelo Presidente da FAAP, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos membros da assembleia, o direito de promovê-las;
b) quando convocada pelo Conselho Fiscal, por motivo grave e urgente.

Art. 20 - A finalidade e a data de reunião da Assembleia são comunicadas por intermédio de nota oficial enviada a cada entidade filiada e publicadas em órgão de imprensa de grande circulação conforme estabelecido no § 7º do artigo 17º deste estatuto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização.

Art. 21 - As Assembleias Gerais são instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos seus componentes e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quórum.

Art. 22 - Todas as deliberações de Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos, previstos neste estatuto.

Art. 23 - As Assembleias Gerais só podem deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, salvo por decisão unânime das filiadas.

Mr. Aldimir Leão Protásio
Advogado OAB/MA 19552

Art. 24 - As Assembleias Gerais são instaladas e presididas pelo Presidente da FAAP e, no seu impedimento, por qualquer outro membro da Diretoria presente, conforme ordem estabelecida no art. 47 deste estatuto.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

CARTÃO ORIGINAL PASSOS	
REGISTRO:	260 / 01
AVERBALADO:	016 / 24
PROTOCOLO:	35920
DATA:	29/02/24

Art. 25 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, são definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei nº 9.615/98 e suas alterações posteriores, bem como no Decreto nº 2.574/98 que a regulamenta.

Art. 26 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades filiadas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos.

SEÇÃO II

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 27 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva da FAAP (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal de 1988.

§ 1º - O TJD é composto por 9 (nove) auditores, indicados na forma do artigo 55 da Lei nº 9.615/98, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 2º - Os membros do TJD são obrigatoriamente bacharéis em direito ou advogados, de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada.

§ 3º - Os casos relativos a infrações por dopagem são processados e julgados, em primeira instância, pelo STJD, sendo regulados pelas normas e regras internacionais da prática desportiva do Atletismo para esse fim, bem como pelos dispositivos legais constantes nas Leis 9.615/98 e 9.307/96, e suas alterações posteriores, no que couber, devendo ainda, obrigatoriamente, suas decisões ser submetidas à apreciação da IAAF, por intermédio de sua Comissão de Revisão de Dopagem.

§ 4º - As decisões da Comissão de Revisão de Dopagem da IAAF devem ser acatadas pela FAAP.

Dr. Aldimir Leão Protásio
Advogado OAB/MA 19552

- Art. 28** - O TJD elege o seu Presidente dentre seus membros e dispõe sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.
- Art. 29** - Junto ao TJD funcionam 1 (um) ou mais Procuradores e 1 (um) Secretário, nomeados pelo seu Presidente.
- Art. 30** - Havendo vacância de cargo de auditor, membro efetivo do TJD, o seu Presidente deverá oficial à entidade indicadora para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promova nova indicação.
- Art. 31** - Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

CARTÃO CRISTIANE PASSOS	
REGISTRO	260 / 01
AVERBAÇÃO	016 / 2M
PROTOCOLO	75920
DATA	22/07/2011

- Art. 32** - A Comissão Disciplinar (CD), órgão de primeira instância, para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, será composta por 3 (três) auditores efetivos do TJD, de livre nomeação de seu Presidente.
- § 1º** - A CD aplica sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros.
- § 2º** - Para evitar a suspensão da sessão de julgamento, por falta de número legal, poderá, excepcionalmente, naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil para compor a Comissão Disciplinar.
- Art. 33** - A CD elege o seu Presidente dentre seus membros e dispõe sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.
- Art. 34** - Das decisões da CD cabe recurso ao TJD.
- Art. 35** - A FAAP, ao organizar competições de âmbito nacional pode determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas, incluindo em regulamento prévio a relação das infrações disciplinares com as correspondentes penalidades automáticas que podem ser aplicadas, obedecidas as penas previstas no parágrafo 1º do Art. 50 da Lei nº 9.615/98 e alterações posteriores.

Dr. Aldimir Leão Protásio
Advogado OAB/MA 19552

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O Conselho Fiscal, poder independente e autônomo de fiscalização da administração geral e financeira da FAAP, constitui-se por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal é regido pelo disposto na legislação vigente.

§ 2º - O Conselho Fiscal elege seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

§ 3º - É vedado aos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função em Entidade de Administração do Desporto.

Art. 37 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, a cada semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da FAAP, pela Assembleia Geral ou por solicitação de seus membros.

Art. 38 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes da FAAP;
- b) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar, à Assembleia Geral, após relatório da auditoria externa, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FAAP;
- d) convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente.

CAPÍTULO VI

DA PRESIDÊNCIA

Art. 39 - A Presidência da FAAP é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente.

Art. 40 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente dura de sua eleição e posse até a realização da Assembleia que elege e empossa os novos mandatários, de que trata o artigo 17 deste estatuto, sem prejuízo da responsabilidade de prestação de contas do mandato anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Art. 41 - Somente brasileiros podem exercer as funções de Presidente e Vice-Presidente da FAAP.

Art. 42 - Ao Presidente da FAAP compete a função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representação, inclusive em juízo, podendo constituir procurador.

CARTÃO DE REGISTRO DE PASSOS	
REGISTRO	260 / 01
AVERBAÇÃO	016 / 24
PROTOCOLO	35920
DATA	28 / 07 / 24

Dr. Adimir Leão Protásio
delegado OAB/MA 19552

disposições incompatíveis com o texto deste estatuto ou com atos originários de outro de seus poderes;

- r) exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste estatuto.

Art. 44 - Funcionam, junto à Presidência da FAAP, assessores nas seguintes áreas:

- a) Organização de Eventos;
b) Divulgação e Publicidade;
c) Promoção e Marketing.

CANTORAS CRISTIANE PASSOS	
REGISTRO:	260 / 01
AVERBAÇÃO:	016 / 34
PROTOCOLO:	35920
DATA:	29 / 01 / 2014

§ 1º - Ao Assessor de Organização de Eventos compete:

- a) planejar, orientar e supervisionar a organização e realização de todos os eventos estaduais promovidos ou oficializados pela FAAP;
b) estabelecer os cadernos de encargos às entidades que forem sediar e organizar eventos da FAAP;
c) supervisionar a realização de eventos estaduais realizados sob a autorização da FAAP ou indicar seus substitutos;
d) emitir parecer sobre os estádios e instalações apresentados para a realização de campeonatos, torneios ou outras competições promovidos ou oficializados pela FAAP;
e) organizar o cadastro das pistas de atletismo existentes no Estado;
f) dirigir os campeonatos, torneios ou outras competições estaduais ou regionais promovidos ou oficializados pela FAAP;
g) solicitar ao Diretor Técnico os árbitros para a realização dos eventos da FAAP;
h) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório de sua área de atuação no ano anterior.

§ 2º - Ao Assessor de Divulgação e Publicidade compete:

- a) elaborar campanhas publicitárias de divulgação do Atletismo;
b) promover publicações da FAAP para divulgação do Atletismo brasileiro nos âmbitos nacional e internacional;
c) divulgar, junto aos órgãos de comunicação, as atividades do calendário da FAAP;
d) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior.

§ 3º - Ao Assessor de Promoção e Marketing compete:

- a) elaborar projetos, para obtenção de patrocínio para a FAAP;
b) estabelecer contatos com agências de publicidade, empresas públicas e privadas no sentido de obter patrocínio para as atividades do Atletismo estadual;
c) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior.

Dr. Aldimir Leão Protásio
Advogado OAB/MA 19552

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Art. 45 - A Diretoria da FAAP é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma do parágrafo primeiro do artigo 17, pelo Secretário Geral e pelos Diretores: Financeiro, Técnico e Jurídico.

§ 1º - O Diretor Técnico é auxiliado, no desempenho de suas funções, pelos seguintes Departamentos, cujas atribuições são estabelecidas em normas específicas:

- a) de Arbitragem;
- b) de Cross Country;
- c) de Corridas de Rua;
- d) de Marcha Atlética;
- e) de Estatística;
- f) Médico;
- g) de Veteranos.

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS	
REGISTRO:	260 01
AVERBAÇÃO:	016 1 24
PROTOCOLO:	35420
DATA:	29/07/24

§ 2º - Somente brasileiros podem fazer parte da Diretoria.

§ 3º - O mandato da Diretoria é idêntico ao do Presidente e Vice-Presidente (4 anos).

§ 4º - As reuniões da Diretoria são convocadas e presididas pelo Presidente da FAAP, a quem cabe o voto de qualidade.

§ 5º - Fica garantida a participação do representante da categoria de atletas no âmbito dos órgãos da entidade incumbidos diretamente de assuntos desportivos e dos órgãos e conselhos técnicos responsáveis pela aprovação de regulamentos das competições.

§ 6º - Fica garantida a participação de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade.

§ 7º - Fica garantida a participação, com direito a voto, de um representante indicado pela categoria de atletas, de um indicado pelas entidades de prática desportiva no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

§ 8º - A representação de atletas nos órgãos e conselhos técnicos incumbidos de aprovação e de regulamentos, será escolhida mediante voto de atletas, em eleição direta, organizada pela FAAP, em conjunto com as entidades que os representem.

Art. 46 - O Vice-Presidente da FAAP é o substituto eventual do Presidente e um dos membros natos da Diretoria.

Dr. Aldimir Leão Protásio
Advogado OAB/MA 19552

Parágrafo único - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da FAAP, pode desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este, delegada em termos expressos.

Art. 47 - Em caso de impedimento ou vaga eventual do Presidente e do Vice-Presidente da FAAP, os membros da Diretoria são sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem estabelecida neste estatuto; se a vaga definitiva ocorre na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completa o período.

Art. 48 - As licenças de membros da Diretoria não podem exceder de 90 (noventa) dias, salvo com o consentimento da Assembleia Geral.

Art. 49 - À Diretoria, coletivamente, compete:

- a) reunir-se, por convocação do Presidente da FAAP, com o comparecimento de, no mínimo, quatro membros;
- b) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com o artigo 16, o Relatório de suas atividades;
- c) propor, à Assembleia Geral, concessão de títulos honoríficos, de acordo com o previsto neste estatuto;
- d) submeter, à Assembleia Geral, proposta para compra ou venda de imóveis proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- e) submeter, semestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- f) propor, à Assembleia Geral, a reforma deste estatuto, do regimento geral e dos regulamentos;
- g) aplicar sanções em filiadas à FAAP na forma deste estatuto;
- h) dar conhecimento circunstanciado, ao Tribunal de Justiça Desportiva, das faltas ou irregularidades cometidas por filiadas, ou ainda por pessoas vinculadas direta ou indiretamente à FAAP, para apreciação e julgamento em face do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva;
- i) apreciar, aprovar, ou modificar, se necessário, os regulamentos apresentados pelos Diretores, dentro de suas atribuições;
- j) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- k) dissolver as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- l) nomear representantes da Federação junto às entidades estaduais ou nacionais;
- m) conceder ou negar licença aos próprios membros, dentro de suas atribuições;
- n) dar posse aos Diretores designados na forma deste estatuto;
- o) apreciar e julgar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FAAP;
- p) regulamentar a nota oficial.

Art. 50 - As decisões coletivas da Diretoria são tomadas por maioria de votos.

CARTÃO CRISTIANE PASSOS	
REGISTRO:	360 / 01
AVERBAÇÃO:	016 / 24
PROTOCOLO:	35930
DATA:	24/07/24

Dr. Aldimir Leão Protásio
Advogado OAB/MA 19552

Art. 51 - Considera-se resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificado, faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) sessões intercaladas.

Art. 52 - Ao Secretário Geral compete:

- a) orientar as filiadas nas relações entre si e com a FAAP;
- b) encaminhar o expediente recebido e promover a expedição da correspondência da FAAP;
- c) dirigir os serviços de comunicação interna, arquivo, biblioteca e cadastro;
- d) dirigir e orientar o pessoal administrativo da FAAP;
- e) redigir, de acordo com o Presidente, toda a correspondência da FAAP;
- f) superintender e executar os serviços de secretaria;
- g) secretariar as sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas;
- h) dirigir a publicação da nota oficial;
- i) lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros de atas da FAAP;
- j) manter em dia o registro das decisões e jurisprudência dos poderes da FAAP e os serviços prestados e penas aplicadas às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas à FAAP;
- k) promover a aquisição de material necessário ao expediente da FAAP;
- l) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior.

Art. 53 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FAAP, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- b) fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da FAAP;
- c) determinar o depósito, em banco ou casa bancária, escolhido pelo Presidente, das importâncias em dinheiro e dos títulos de crédito da FAAP;
- d) apresentar semestralmente à Diretoria os balancetes da FAAP;
- e) promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- f) propor e dar parecer à Diretoria sobre compra e venda de bens móveis e imóveis;
- g) emitir parecer sobre a parte financeira de relatórios das filiadas;
- h) elaborar, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o orçamento da receita e da despesa para o exercício posterior;
- i) opinar sobre a aquisição de material necessário à FAAP;
- j) opinar sobre vencimentos e gratificações de funcionários;
- k) executar os serviços da tesouraria;
- l) fazer ou mandar fazer, mantendo-a em ordem e em dia, a escrituração da FAAP, de modo a que mereça fé em juízo e fora dele;
- m) arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da FAAP;
- n) proceder à arrecadação da receita da FAAP;
- o) fiscalizar a arrecadação da renda nas competições da FAAP ou nas quais esta tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões;
- p) manter atualizado o registro das multas impostas pela FAAP e providenciar o seu recebimento;

REGISTRO:	260	1	01
AVERBAÇÃO:	016	1	24
PROTOCOLO:	35920		
DATA:	28	02	24

Dr. Aldimir Leão Protásio
Advogado OAB/MA 19517

- q) manter atualizado o registro da posição financeira de cada filiada com a FAAP, promovendo os meios para regularizar qualquer irregularidade verificada;
- r) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior, ~~bem como o balanço~~ anual da FAAP.

Art. 54 - Ao Diretor Técnico compete:

- a) orientar e chefiar todos os serviços técnicos da FAAP;
- b) fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das regras oficiais bem como dos regulamentos de ordem técnica;
- c) emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- d) elaborar os regulamentos dos campeonatos, torneios e provas promovidos ou patrocinados pela FAAP, em conjunto com o assessor de Organização de Eventos, encaminhando-os à Diretoria;
- e) propor à Diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos, torneios ou provas promovidos ou oficializados pela FAAP;
- f) submeter à apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente vinculadas à FAAP;
- g) indicar à Presidência os atletas e auxiliares necessários à organização das representações oficiais da FAAP nos eventos nacionais;
- h) elaborar o calendário anual de competições da FAAP e apresentá-lo à Diretoria;
- i) emitir parecer sobre a parte técnica dos relatórios apresentados pelas entidades filiadas;
- j) opinar sobre a conveniência da realização de competições nacionais internacionais pela FAAP ou entidades a ela filiadas;
- k) emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de competições, torneios ou provas estaduais, nacionais ou internacionais;
- l) manter em dia o registro da FAAP, bem como o controle da situação da entidade junto aos registros da CBAt;
- m) opinar sobre os pedidos de transferência de atletas, promovendo seu registro nas fichas competentes;
- n) tomar as providências necessárias ao preparo das representações da FAAP;
- o) organizar e manter em dia o cadastro de árbitros e técnicos de Atletismo;
- p) dirigir a parte técnica dos congressos das competições, torneios e provas promovidos pela FAAP;
- q) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior.

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS	
REGISTRO:	260 / 01
AVERBAÇÃO:	016 / 24
PROTOCOLO:	35920
DATA:	29 / 07 / 24

Art. 55 - Ao Diretor Jurídico compete:

- a) emitir parecer sobre assuntos de natureza legal de interesse da FAAP;
- b) apresentar parecer sobre processos de filiação de entidades na FAAP;
- c) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior.

Dr. Aldimir Leão Protásio
Advogado OAB/MA 19552

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 56 - Constituem Patrimônio da FAAP:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) os prêmios que receber em caráter definitivo.

Art. 57 - Constituem a Receita da FAAP:

- a) joias de filiação;
- b) mensalidades pagas pelas filiadas;
- c) taxas de registro, inscrição e transferência de atletas;
- d) rendas de torneios ou campeonatos promovidos pela FAAP;
- e) taxas de licença para competições estaduais;
- f) taxas fixadas em regimentos específicos;
- g) multas;
- h) percentuais de taxas previstas no Regimento da CBA;
- i) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos;
- j) rendas oriundas de contratos de patrocínio;
- k) donativos em geral;
- l) rendas eventuais.

Art. 58 - Constituem a Despesa da FAAP:

- a) o pagamento das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada;
- b) o pagamento de impostos, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à sua manutenção;
- c) a conservação dos seus bens e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) a aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) o custeio de organização de seus campeonatos, torneios e provas;
- f) o custeio da participação das delegações da FAAP aos campeonatos nacionais oficiais;
- g) a assinatura de jornais e revistas especializados e a compra de fotografias para os arquivos da FAAP;
- h) os gastos de publicidade da Federação;
- i) despesas eventuais.

§ 1º As contas da FAAP serão obrigatoriamente auditadas, ao término de cada exercício financeiro, por auditoria externa independente, que emitirá relatório dirigido ao Conselho Fiscal da entidade.

§ 2º A FAAP dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CARTÃO GERAL PASSOS	
REGISTRO:	260 / 01
AVISO:	016 / 01
PROTOCOLO:	35920
DATA:	12 / 07 / 24

Dr. Aldimir Leão Protásio
Advogado OAB/MA 19552

Art. 59 - Os recursos da FAAP e eventual superávit serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO IX

DA FILIAÇÃO

CRISTÓRIO CRISTIANE PASSOS	
REGISTRO:	260 1. 01
AVERBAÇÃO:	016 24
PROTOCOLO:	354 20
DATA:	29/ 07/ 20

Art. 60 - São condições essenciais para que uma entidade de prática do Atletismo obtenha filiação:

- ter personalidade jurídica;
- ter o seu estatuto em conformidade com as normas emanadas da FAAP, CBA e da IAAF;
- ter Diretoria idônea, cujos membros deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;
- remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a Federação o exija, antes de aprová-lo;
- não conter, em suas leis, qualquer disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- fornecer cadastro de suas instalações regulamentares para a prática do atletismo;
- pagar joia de filiação.

Parágrafo Único. A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da filiação, respeitado o devido processo legal.

CAPÍTULO X

DAS FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

Art. 61 - São direitos de toda entidade filiada:

- organizar-se livremente, observando, na elaboração de seus estatutos e regimentos, as normas emanadas da FAAP, da CBA e IAAF;
- fazer-se representar na Assembleia Geral, ressalvado o disposto na alínea "a", do parágrafo 1º, do artigo 17, deste estatuto;
- inscrever-se e participar dos Campeonatos e torneios estaduais promovidos ou patrocinados pela Federação, obedecidos os respectivos regulamentos específicos;
- recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da Federação;
- tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o Atletismo;
- ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da FAAP.

Dr. Aldimir Leão Pereira
1952

Art. 62 - São deveres de toda entidade filiada:

- a) reconhecer a Federação como única entidade dirigente do Atletismo, em todas as suas modalidades, respeitando e cumprindo suas leis, regulamentos e decisões, assim como as regras desportivas;
- b) submeter seu estatuto ao exame e aprovação da Federação, bem como as reformas que nele proceder;
- c) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a Federação, recolhendo aos cofres desta, dentro de quinze dias, o valor de taxas estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- d) fazer acompanhar as solicitações para registros, inscrições e transferências de atletas e licenças para competições estaduais respectivas taxas;
- e) pedir licença para seus atletas ausentarem-se do país com o fim de participar de competições internacionais, para encaminhamento à CBA;
- f) abster-se totalmente, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com entidades não filiadas ou vinculadas, direta ou indiretamente, com a FAAP ou com a CBA, ou por estas não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente nessas condições:
 - I - não disputar competições;
 - II - não admitir que o façam seus atletas filiados.
- g) promover, no caso de entidades estaduais de administração do Atletismo, obrigatoriamente, campeonatos estaduais de atletismo;
- h) enviar anualmente à Federação, até 31 de janeiro, o relatório de suas atividades no ano anterior;
- i) registrar e inscrever os seus atletas na CBA através da FAAP;
- j) registrar os seus técnicos na CBA, através da FAAP;
- k) atender, prontamente, à convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem representação oficial da Federação;
- l) expedir obrigatoriamente nota oficial de seus atos administrativos, remetendo cópia da mesma à Federação.

CAPÍTULO XI

DO EMBLEMA, BANDEIRA E UNIFORMES

Art. 63 - O emblema da FAAP é formado por um logotipo com as inscrições da Federação de Atletismo do Amapá.

Art. 64 - A bandeira da FAAP apresenta uma composição em relevo remete a ideia de alicerce, de valorização da base para a construção dos grandes projetos. A disposição dos caracteres em itálico remete a ideia de movimento e velocidade do atletismo. A interligação das letras diz respeito à união necessária entre a federação, os federados e os fãs do esporte. Dois elementos do atletismo estão presentes na logomarca, o primeiro são as tradicionais raias da pista de atletismo, que remete a ideia de todos seguindo na mesma direção, e a curva de retorno no final da reta faz referência a recomeçar quando se fizer necessário. O segundo elemento é a pista de salto em distância, presente na letra F, referindo-se à necessidade de se alçar voos para superação dos limites.

atos administrativos	
CARTÓRIO REGISTRO DE ATOS	
REGISTRO:	260 1 01
AVERBAÇÃO:	016 1 24
PROTOCOLO:	35920
DATA:	29/07/24

Dr. Aldimir Leão Protásio
Advogado OAB/MA 19552

O ano de fundação permanece na logomarca, mas segue a tendência atual de referência em inglês e números romanos "SINCE MCMLXXXIV". O nome da FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DO AMAPÁ, escrita em caixa alta para facilitar a leitura, compõe a logomarca localizando-se logo abaixo. Em homenagem a bandeira do Estado do Amapá, a logomarca pode ser usada nas cores, verde, amarelo ou azul, sendo prioritariamente usada a cor azul.

Art. 65 - Os uniformes são de modelos definidos e aprovados pela Diretoria, considerando algumas das seguintes cores: amarelo, verde, azul e branco, contendo nas costas a inscrição da Federação de Atletismo do Amapá e o logotipo da FAAP no peito do atleta no lado direito.

Parágrafo único - É vedado às filiadas usarem uniformes iguais aos da FAAP.

Art. 66 - A Diretoria da FAAP pode adotar, em casos específicos, outros emblemas de caráter promocional.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS	
REGISTRO:	260 1 01
AVERBAÇÃO:	016 24
PROTOCOLO:	35920
DATA:	29/07/24

Art. 67 - Em caso de dissolução da FAAP, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da FAAP, atendendo os requisitos da lei nº 13.204, de 14/12/2015.

Art. 68 - As resoluções da FAAP são dadas a conhecimento de suas filiadas através de nota oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede.

Art. 69 - O cumprimento deste estatuto, bem como dos acordos e decisões da CBA e da IAAF, é obrigatório para a FAAP, para todas as suas filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do Atletismo.

Art. 70 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei nº 9.615, de 24.03.98 e no Decreto nº 2.574, de 29.04.98, bem como suas alterações posteriores.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 71 - Enquanto não for aprovado o novo Código de Justiça Desportiva, continua em vigor o atual código, com as alterações constantes na Lei nº 9.615/98 e legislação subsequente.

Dr. Aldimir Leão Protásio
Advogado OAB/MA 19552

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 72** - A Assembleia Geral concede poderes especiais à Diretoria para fazer adaptações a este estatuto, decorrentes de exigência de lei, que entram em vigor de imediato e devem ser apresentadas à Assembleia Geral em sua próxima reunião ordinária, para ratificação, respeitado o "quórum" de dois terços de seus membros presentes, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das filiadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.
- Art. 73** - Na data da aprovação deste estatuto, estavam presentes as filiadas à FAAP, as Entidades: Associação de Atletismo Porta do Sol – AAPS, Associação Esportiva To na Pista e os Representantes dos Atletas.
- Art. 74** - Este estatuto está aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em sessão realizada no dia 10 de maio de 2024, e devidamente adaptado à Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, à Lei nº 9.615 de 24 de Março de 1998, ao Decreto nº 2.574 de 24 de Abril de 1998, à Lei nº 9.981 de 14 de Julho de 2.000 e alterações, à Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013 e adaptado aos moldes da lei 13.204/15, e de portaria ME nº 115/2018, REVOGANDO O ANTERIOR, assim como qualquer disposição em contrário e **ENTRA EM VIGOR DE MODO IMEDIATO**, devendo ser registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Físicas e encaminhado à Confederação Brasileira de Atletismo para os devidos fins.

Aprovado no dia 10 de maio de 2024

Dilson Rodrigues Belfort

Dilson Rodrigues Belfort
Presidente da Federação de Atletismo do Amapá

Dr. Aldimir Leão Protásio
Advogado OAB/MA 19552

Aldimir Leão Protásio
Advogado - OAB/MA 19552

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS	
RECEBIMOS:	260 / 01
AVULSO:	016 / 24
PROTOCOLO:	15920
DATA:	29/07/24



CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

2º Ofício de Notas e Anexos

Dra. Maria Cristiane da Silva Passos - Tabeliã e Oficial



CASAMENTO • NASCIMENTO • ÓBITO • AUTENTICAÇÃO • RECONHECIMENTO DE FIRMA • PROCURAÇÕES
ESCRITURAS • APOSTILAMENTO • REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA • REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que se encontra averbada nesta serventia a Ata do dia **10/05/2024** da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA ESTATUTÁRIA** da **FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DO AMAPÁ - FAAP**, sob o nº. **AV. 016/R-260**, fls. **170V** do Livro **011-A** de Pessoa Jurídica. Devidamente protocolado às **10h05min** do dia **29/07/2024** no Livro **006-A**, fls. **07**, sob n.º **35920**. **Tratamento de Dados Pessoais:** as partes foram cientificadas que, de acordo com a Lei 6.015/73, os dados pessoais constantes neste ato são públicos, mesmo assim dão seu expreso consentimento para a divulgação dos mesmos com a finalidade de emissão de certidões, segundas vias, envio aos órgãos fiscalizadores e para cumprimento das exigências legais e regimentais, conforme Art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Macapá-AP, 29 de julho de 2024.

O referido é verdade e dou fé.

Em test.º da Verdade.

Francilene da Silva Duarte
Tabeliã Substituta

Francilene da Silva Duarte
Tabeliã Substituta



Selo 00022309291135014900187
consulte a validade deste selo no site
extrajudicial.tjap.jus.br/consulta
Emolumento: R\$59,83 TSNR: R\$0,00 -
Valor Total: R\$59,83